



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 1 de 226

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
Extrato	146
Poder Legislativo	147
Atos Legislativos	147
Atos de Mesa	147

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 2 de 226

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 017/2024 DE 26 DE março DE 2024

“Formaliza a adesão do Município de BALBINOS ao projeto “Facilita SP - Municípios” instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#) (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto “Facilita SP - Municípios” com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas,

integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA

Artigo 1º - O Município de BALBINOS adere a Projeto “Facilita SP - Municípios”, instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais [nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#), e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (“REDESIM”), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 3 de 226

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE BALBINOS, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 - Bairro Centro - CEP 16.640-031 - Balbinos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo n.º 003/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificado(s) no(s) item(ns) 56, 101, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 200, 201, 269, 314, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 355, 356, 413 e 414 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 4 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA KID LIXO - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.**

CNPJ/MF: 64.548.290/0001-95

Endereço: Sítio Bomba s/nº - Bairro Vila Ribeiro - CEP 17.201-970 - Jaú - SP - Fone (0XX14) 3626-3597 - E-mail: kidlixo@kidlixo.com.br

Representante Legal: **SENHOR RENAN FRANCISCO LIDUENHA**

CPF: 354.876.988-80.

Valor total de R\$ 10.742,04 (dez mil e setecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
56	ESCOVA DE LAVAR ROUPA MADEIRA/PLASTICO	DAMA	UN	5	2,34
101	ODORIZANTE DE AMBIENTE 360 ML	AR AGRADAVEL	UN	30	8,38
132	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	60	7,80
133	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	150	7,80
134	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	23	7,80
135	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	75	7,80
136	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	75	7,80
137	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	60	7,80
138	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	12	7,80
139	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	23	7,80
142	SABAO EM PEDRA C/ 05 UN	TRIEX	UN	75	9,80
143	SABÃO EM PÓ 900/1 KG	BARBAREX	KG	180	7,80
200	TOUCA DESC SANFONADA C/ELASTICO C/100 UN	VABENE	PC	150	8,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 5 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



201	TOUCA DESC SANFONADA C/ELASTICO C/100 UN	VABENE	PC	75	8,60
269	ESCOVA DE LAVAR ROUPA MADEIRA/PLASTICO	DAMA	UN	1	2,34
314	ODORIZANTE DE AMBIENTE 360 ML	AR AGRADAVEL	UN	10	8,38
345	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	20	7,80
346	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	50	7,80
347	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	7	7,80
348	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	25	7,80
349	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	25	7,80
350	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	20	7,80
351	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	4	7,80
352	Rodo Com Cabo	JRZ	UN	7	7,80
355	SABAO EM PEDRA C/ 05 UN	TRIEX	UN	25	9,80
356	SABÃO EM PÓ 900/1 KG	BARBAREX	KG	60	7,80
413	TOUCA DESC SANFONADA C/ELASTICO C/100 UM	VABENE	PC	50	8,60
414	TOUCA DESC SANFONADA C/ELASTICO C/100 UN	VABENE	PC	25	8,60

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Balbinos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 6 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 7 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 8 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 9 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 10 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 11 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 12 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 13 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 14 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 15 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BALBINOS, 01 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE BALBINOS
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
MUNICÍPIO

EMPRESA KID LIXO – INDUSTRIA E
COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
RENAN FRANCISCO LIDUENHA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

OLIVER GABRIEL RODRIGUES
Coordenador do Setor de Compras
RG nº. 40.556.831-9 SSP/SP
CPF nº. 336.065.858-29

ALEXANDRE FUZETTI
Agente Administrativo
RG nº. 28.739.472-4 SSP/SP
CPF nº. 270.571.878-82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 16 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024

O MUNICÍPIO DE BALBINOS, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 - Bairro Centro - CEP 16.640-031 - Balbinos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo n.º 003/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificado(s) no(s) item(ns) 77, 87, 88, 89, 290, 300, 301 e 302 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 17 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



Fornecedor: **EMPRESA G B P A AGRO SANTA LUCIA LTDA.**

CNPJ/MF: 40.678.256/0001-77

Endereço: Rua XV de Novembro nº 316 - Bairro Centro -
CEP 16.640-021 - Balbinos - SP - Fone (0XX14) 3583-1192
- E-mail: iarazurc@hotmail.com

Representante Legal: **SENHORA IARA ANDRADE DA CRUZ**

CPF: 300.268.098-26

Valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
77	LUVA DE COURO (PAR)	TEKNOLUVAS	PAR	225	16,65
87	LUVA TRICOTADA (PAR)	VOLK	UN	263	7,50
88	LUVA TRICOTADA (PAR)	VOLK	UN	450	7,50
89	LUVA VAQUETA PAR	TEKNOLUVAS	UN	180	29,50
290	LUVA DE COURO (PAR)	TEKNOLUVAS	PAR	75	16,65
300	LUVA TRICOTADA (PAR)	VOLK	UN	87	7,50
301	LUVA TRICOTADA (PAR)	VOLK	UN	150	7,50
302	LUVA VAQUETA PAR	TEKNOLUVAS	UN	60	29,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Balbinos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 18 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 19 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 20 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 21 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 22 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 23 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 24 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 25 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 26 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 27 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BALBINOS, 01 DE ABRIL DE 2024.

**MUNICÍPIO DE BALBINOS
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
MUNICÍPIO**

**EMPRESA G B P A AGRO SANTA LUCIA LTDA.
IARA ANDRADE DA CRUZ DETENTORA
DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

OLIVER GABRIEL RODRIGUES
Coordenador do Setor de Compras
RG nº. 40.556.831-9 SSP/SP
CPF nº. 336.065.858-29

ALEXANDRE FUZETTI
Agente Administrativo
RG nº. 28.739.472-4 SSP/SP
CPF nº. 270.571.878-82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 28 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024

O MUNICÍPIO DE BALBINOS, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 - Bairro Centro - CEP 16.640-031 - Balbinos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo n.º 003/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 31, 32, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 153, 154, 155, 156, 157, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 245, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 366, 367, 368, 369 e 370 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 29 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA.**

CNPJ/MF: 05.971.158/0001-22

Endereço: Rua Mato Grosso nº 921 - Bairro Distrito Industrial - CEP 17.290-000 - Macatuba - SP - Fone (0XX14) 3298-1093 - E-mail: pedrohsvieira@yahoo.com.br

Representante Legal: **SENHOR PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA**

CPF: 339.609.128-03

Valor total de R\$ 46.126,50 (quarenta e seis mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	105	5,50
2	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	98	5,50
3	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	45	5,50
4	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	60	5,50
5	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	60	5,50
6	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	60	5,50
7	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	51	5,50
8	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	45	5,50
9	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	150	5,50
10	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	83	24,80
11	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	98	24,80
12	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	23	24,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 30 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



13	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	38	24,80
14	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	38	24,80
15	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	38	24,80
16	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	18	24,80
17	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	23	24,80
18	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	83	24,80
19	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	98	24,80
31	AMACIANTE GALÃO 5 LTS	SHOW CLEAN	GALÃO	30	8,00
32	AMACIANTE GALÃO 5 LTS	SHOW CLEAN	GALÃO	1	8,00
39	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	105	5,90
40	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	98	5,90
41	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	45	5,90
42	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	60	5,90
43	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	60	5,90
44	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	60	5,90
45	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	54	5,90
46	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	45	5,90
47	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	150	5,90
122	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	38	14,50
123	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	225	14,50
124	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	38	14,50
125	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	150	14,50
126	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	150	14,50
127	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	150	14,50
128	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	45	14,50
129	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	38	14,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 31 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



153	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	15	8,90
154	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	38	8,90
155	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	38	8,90
156	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	38	8,90
157	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	19	8,90
158	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	15	8,90
215	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	35	5,50
216	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	32	5,50
217	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	15	5,50
218	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	20	5,50
219	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	20	5,50
220	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	20	5,50
221	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	17	5,50
222	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	15	5,50
223	AGUA SANITARIA GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	50	5,50
224	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	27	24,80
225	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	32	24,80
226	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	7	24,80
227	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	12	24,80
228	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	12	24,80
229	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	12	24,80
230	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	6	24,80
231	ALCOOL GEL 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	7	24,80
232	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	27	24,80
233	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	32	24,80
245	AMACIANTE GALÃO 5 LTS	SHOW CLEAN	GALÃO	10	8,00
252	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	35	5,90
253	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	32	5,90
254	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	15	5,90
255	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	20	5,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 32 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



256	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	20	5,90
257	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	20	5,90
258	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	18	5,90
259	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	15	5,90
260	DESINFETANTE GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	GALÃO	50	5,90
335	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	12	14,50
336	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	75	14,50
337	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	12	14,50
338	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	50	14,50
339	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	50	14,50
340	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	50	14,50
341	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	15	14,50
342	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS PCT	TAMANI	UN	12	14,50
366	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	5	8,90
367	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	12	8,90
368	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	12	8,90
369	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	12	8,90
370	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	6	8,90
371	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	SHOW CLEAN	UN	5	8,90

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Balbinos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 33 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 34 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 35 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 36 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 37 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 38 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 39 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 40 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 41 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 42 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BALBINOS, 01 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE BALBINOS
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
MUNICÍPIO

EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA.
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA
DETENTORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 43 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



TESTEMUNHAS:

OLIVER GABRIEL RODRIGUES
Coordenador do Setor de Compras
RG nº. 40.556.831-9 SSP/SP
CPF nº. 336.065.858-29

ALEXANDRE FUZETTI
Agente Administrativo
RG nº. 28.739.472-4 SSP/SP
CPF nº. 270.571.878-82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 44 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2024

O MUNICÍPIO DE BALBINOS, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 - Bairro Centro - CEP 16.640-031 - Balbinos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo n.º 003/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificado(s) no(s) item(ns) 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 37, 38, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 130, 131, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 194, 195, 196, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 250, 251, 261, 262,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 45 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 343, 344, 353, 354, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 407, 408, 409, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426 e 427 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA A.F. SANCHES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

CNPJ/MF: 26.492.712/0001-69

Endereço: Rua Cherentes nº 1475 - Bairro Vila Tupã Mirim I - CEP 17.603-000 - Tupã - SP - Fone (0XX14) 99729-9822 - E-mail: licitacao@maxlimpbrasil.com.br

Representante Legal: **SENHOR AMAURI FRANCISCO SANCHES**

CPF: 051.642.728-81

Valor total de R\$ 273.657,40 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
20	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	23	25,80
21	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	38	25,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 46 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



22	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	38	25,80
23	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	38	25,80
24	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	20	25,80
25	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	23	25,80
26	ALGICIDA CHOQUE HCL 5 LTS	ART CLOR	UN	45	102,00
27	ALGICIDA MANUTENCAO 5LT	ART CLOR	LT	45	102,00
28	AMACIANTE GALÃO 5 LTS	AY LAG	GALÃO	98	11,00
29	AMACIANTE GALÃO 5 LTS	AY LAG	GALÃO	60	11,00
30	AMACIANTE GALÃO 5 LTS	AY LAG	GALÃO	60	11,00
33	BALDE PLASTICO 20L	ERCA	UN	23	17,00
37	CLORO 10 KG	ART CLOR	UN	75	260,00
38	CONDICIONADOR PARA BEBE 250/400/500ML	RILO	UN	150	21,00
48	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	38	43,00
49	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	53	43,00
50	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	15	43,00
51	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	38	43,00
52	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	38	43,00
53	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	30	43,00
54	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	17	43,00
55	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	15	43,00
57	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	113	2,10
58	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	300	2,10
59	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	38	2,10
60	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	150	2,10
61	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	150	2,10
62	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	75	2,10
63	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	54	2,10
64	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	38	2,10
73	FLANELA P/ LIMPEZA	ITATEX	UN	45	1,60
74	Inseticida Aerosol 300ML.	BASTON	UN	30	8,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 47 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



75	LENÇOS UMEDECIDOS MINIMO 50/100 UNIDADES	USE IT	UN	75	9,00
76	LIMPA VIDROS 500ML	AY LAG	UN	23	3,00
78	LUVA LATEX (P)	MEDIX	PAR	300	2,90
79	LUVA LATEX (P)	MEDIX	PAR	75	2,90
80	LUVA LATEX G	MEDIX	PAR	300	2,90
81	LUVA LATEX G	MEDIX	PAR	75	2,90
82	LUVA LATEX M	MEDIX	PAR	300	2,90
83	LUVA LATEX M	MEDIX	PAR	75	2,90
84	LUVA PLASTICA COM 100UN	LIFE CLEAN	UN	150	8,00
85	LUVA PLASTICA COM 100UN	LIFE CLEAN	UN	150	8,00
86	LUVA PLASTICA COM 100UN	LIFE CLEAN	UN	75	8,00
90	MASCARA DESCARTAVEL ELASTICA CX C/ 50	TALGE	CX	188	12,00
91	MASCARA DESCARTAVEL ELASTICA CX C/ 50	TALGE	CX	188	12,00
92	MASCARA DESCARTAVEL ELASTICA CX C/ 50	TALGE	CX	188	12,00
93	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	38	33,60
94	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	53	33,60
95	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	15	33,60
96	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	38	33,60
97	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	38	33,60
98	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	30	33,60
99	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	18	33,60
100	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	15	33,60
102	Pa de lixo com cabo	DAMA	UN	23	7,90
103	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	263	8,00
104	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	450	8,00
105	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	38	8,00
106	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	225	8,00
107	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	225	8,00
108	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	150	8,00
109	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	47	8,00
110	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	38	8,00
111	PANO DE PRATO PC 10 UN	ITATEX	PC	5	25,00
130	PREGADOR DE ROUPAS 12 UN	DAMA	PC	90	3,00
131	QUEROSENE PERFUMADO 500/1000 ML	GIOCA	FR	30	18,00
140	ROLO DE PANO MULTIUSO 28X300 C 600.UN	TALGE	ROLO	75	79,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 48 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



141	SABAO EM PEDRA C/ 05 UN	ESPUMIL	UN	150	9,00
144	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	38	13,00
145	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	75	13,00
146	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	150	13,00
147	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	150	13,00
148	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	75	13,00
149	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	18	13,00
150	SABONETE LIQUIDO 200ML INFANTIL	RILO	UN	150	17,00
151	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	AY LAG	UN	30	13,00
152	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	AY LAG	UN	30	13,00
158	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	AY LAG	UN	15	13,00
159	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	135	47,00
160	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	225	47,00
161	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	23	47,00
162	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	75	47,00
163	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	75	47,00
164	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	75	47,00
165	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	11	47,00
166	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	23	47,00
167	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	135	14,00
168	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	225	14,00
169	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	23	14,00
170	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	75	14,00
171	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	75	14,00
172	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	75	14,00
173	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	6	14,00
174	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	23	14,00
175	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	135	28,00
176	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	225	28,00
177	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	23	28,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 49 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



178	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	75	28,00
179	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	75	28,00
180	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	75	28,00
181	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	9	28,00
182	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	23	28,00
183	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	135	36,00
184	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	225	36,00
185	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	23	36,00
186	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	75	36,00
187	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	75	36,00
188	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	75	36,00
189	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	9	36,00
190	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	23	36,00
194	SACO TARJA (AMOSTRA) C 500 UN	POLIMPLES	UN	8	107,00
195	SHAMPOO PARA BEBE 250/400/500ML	RILO	UN	150	19,00
196	SULFATO DE ALUMINIO 2 KG	CRIS AGUA	UN	150	28,00
204	VASSOURA JARDIM PLASTICA	DAMA	UN	90	19,00
205	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	188	13,00
206	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	150	13,00
207	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	38	13,00
208	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	75	13,00
209	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	75	13,00
210	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	60	13,00
211	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	21	13,00
212	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	38	13,00
213	VASSOURA PLASTICA DE JARDIM	DAMA	UN	113	27,00
214	VASSOURA PLASTICA DE JARDIM	DAMA	UN	38	27,00
234	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	7	25,80
235	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	12	25,80
236	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	12	25,80
237	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	12	25,80
238	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	6	25,80
239	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS	TAMANI	GALÃO	7	25,80
240	ALGICIDA CHOQUE HCL 5 LTS	ART CLOR	UN	15	102,00
241	ALGICIDA MANUTENCAO 5LT	ART CLOR	LT	15	102,00
242	AMACIANTE GALÃO 5 LTS	AY LAG	GALÃO	32	11,00
243	AMACIANTE GALÃO 5 LTS	AY LAG	GALÃO	20	11,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 50 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



244	AMACIANTE GALÃO 5 LTS	AY LAG	GALÃO	20	11,00
246	BALDE PLASTICO 20L	ERCA	UN	7	17,00
250	COLOR 10 KG	ART CLOR	UN	25	260,00
251	CONDICIONADOR PARA BEBE 250/400/500ML	RILO	UN	50	21,00
261	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	12	43,00
262	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	17	43,00
263	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	5	43,00
264	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	12	43,00
265	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	12	43,00
266	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	10	43,00
267	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	5	43,00
268	DETERGENTE COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	5	43,00
270	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	37	2,10
271	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	100	2,10
272	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	12	2,10
273	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	50	2,10
274	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	50	2,10
275	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	25	2,10
276	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	18	2,10
277	ESPONJA DE AÇO PCT 8 UNIDADES	ASSOLAN	UN	12	2,10
286	FLANELA P/ LIMPEZA	ITATEX	UN	15	1,60
287	Inseticida Aerosol 300ML.	BASTON	UN	10	8,50
288	LENÇOS UMEDECIDOS MINIMO 50/100 UNIDADES	USE IT	UN	25	9,00
289	LIMPA VIDROS 500ML	AY LAG	UN	7	3,00
291	LUVA LATEX (P)	MEDIX	PAR	100	2,90
292	LUVA LATEX (P)	MEDIX	PAR	25	2,90
293	LUVA LATEX G	MEDIX	PAR	100	2,90
294	LUVA LATEX G	MEDIX	PAR	25	2,90
295	LUVA LATEX M	MEDIX	PAR	100	2,90
296	LUVA LATEX M	MEDIX	PAR	25	2,90
297	LUVA PLASTICA COM 100UN	LIFE CLEAN	UN	50	8,00
299	LUVA PLASTICA COM 100UN	LIFE CLEAN	UN	25	8,00
303	MASCARA DESCARTAVEL ELASTICA CX C/ 50	TALGE	CX	62	12,00
304	MASCARA DESCARTAVEL ELASTICA CX C/ 50	TALGE	CX	62	12,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 51 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



305	MASCARA DESCARTAVEL ELASTICA CX C/ 50	AY LAG	CX	62	12,00
306	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	12	33,60
307	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	17	33,60
308	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	5	33,60
309	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	12	33,60
310	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	12	33,60
311	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	10	33,60
312	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	6	33,60
313	MULTIUSO CAIXA COM 24 UNIDADES X 500 ML	AY LAG	CX	5	33,60
315	Pa de lixo com cabo	DAMA	UN	7	7,90
316	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	87	8,00
317	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	150	8,00
318	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	12	8,00
319	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	75	8,00
320	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	75	8,00
321	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	50	8,00
322	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	15	8,00
323	PANO DE CHAO	ITATEX	UN	12	8,00
324	PANO DE PRATO PC 10 UN	ITATEX	PC	1	25,00
343	PREGADOR DE ROUPAS 12 UN	DAMA	PC	30	3,00
344	QUEROSENE PERFUMADO 500/1000 ML	GIOCA	FR	10	18,00
353	ROLO DE PANO MULTIUSO 28X300 C 600.UN	TALGE	ROLO	25	79,00
354	SABAO EM PEDRA C/ 05 UM	ESPUMIL	UN	50	9,00
357	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	12	13,00
358	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	25	13,00
359	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	50	13,00
360	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	50	13,00
361	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	25	13,00
362	SABAO EM PO CAIXA 800G	ESPUMIL	UN	6	13,00
363	SABONETE LIQUIDO 200ML INFANTIL	RILO	UN	50	17,00
364	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	AY LAG	UN	10	13,00
365	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	AY LAG	UN	10	13,00
371	SABONETE LIQUIDO GALAO DE 05 LITROS	AY LAG	UN	5	13,00
372	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	45	47,00
373	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	75	47,00
374	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	7	47,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 52 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



375	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	25	47,00
376	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	25	47,00
377	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	25	47,00
378	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	3	47,00
379	SACO DE LIXO 100 LTS C/ 100 UN PESO 5KG O PACOTE	LS	PC	7	47,00
380	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	45	14,00
381	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	75	14,00
382	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	7	14,00
383	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	25	14,00
384	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	25	14,00
385	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	25	14,00
386	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	2	14,00
387	SACO DE LIXO 15LT COM 100 UN. PESO 1,5 PACOTE	RWF	PC	7	14,00
388	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	45	28,00
389	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	75	28,00
390	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	7	28,00
391	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	25	28,00
392	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	25	28,00
393	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	25	28,00
394	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	3	28,00
395	SACO DE LIXO 30 LTS 100 UN. PESO 3KG PACOTE	RWF	PC	7	28,00
396	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	45	36,00
397	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	75	36,00
398	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	7	36,00
399	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	25	36,00
400	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	25	36,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 53 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



401	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	25	36,00
402	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	3	36,00
403	SACO DE LIXO 50LT COM 100 UN PESO 4KG PACOTE	RWF	PC	7	36,00
407	SACO TARJA (AMOSTRA) C 500 UN	POLIMPLES	UN	2	107,00
408	SHAMPOO PARA BEBE 250/400/500ML	RILO	UN	50	19,00
409	SULFATO DE ALUMINIO 2 KG	CRIS AGUA	UN	50	28,00
417	VASSOURA JARDIM PLASTICA	DAMA	UN	30	19,00
418	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	62	13,00
419	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	50	13,00
420	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	12	13,00
421	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	25	13,00
422	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	25	13,00
423	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	20	13,00
424	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	6	13,00
425	VASSOURA MULTIUSO COM CABO	DAMA	UN	12	13,00
426	VASSOURA PLASTICA DE JARDIM	DAMA	UN	37	27,00
427	VASSOURA PLASTICA DE JARDIM	DAMA	UN	12	27,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Balbinos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 54 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 55 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 56 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 57 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 58 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 59 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 60 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 61 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 62 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 63 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BALBINOS, 01 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE BALBINOS
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
MUNICÍPIO

EMPRESA A.F. SANCHES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AMAURI FRANCISCO SANCHES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

OLIVER GABRIEL RODRIGUES
Coordenador do Setor de Compras
RG nº. 40.556.831-9 SSP/SP
CPF nº. 336.065.858-29

ALEXANDRE FUZZETTI
Agente Administrativo
RG nº. 28.739.472-4 SSP/SP
CPF nº. 270.571.878-82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 64 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE BALBINOS, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 - Bairro Centro - CEP 16.640-031 - Balbinos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo n.º 003/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificado(s) no(s) item(ns) 35, 36, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 191, 192, 193, 198, 199, 202, 203, 248, 249, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 298, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 404, 405, 406, 411, 412, 415 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 65 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.**

CNPJ/MF: 44.275.051/0001-00

Endereço: ETN Marola Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros s/nº - Bairro Sabia - CEP 17.626-899 - Tupã - SP
- Fone (0XX14) 3441-4270 - E-mail:

vinihigieneprofissional@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR VINICIUS BITENCOURT SANCHES**

CPF: 364.863.278-71

Valor total de R\$ 105.377,60 (cento e cinco mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
35	BOBINA PICOTADA 30X40 ROLO	AGUIA PLAST	UN	75	35,00
36	BOBINA PICOTADA 40X60 ROLO	AGUIA PLAST	UN	75	45,00
65	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	113	3,20
66	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	300	3,20
67	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	38	3,20
68	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	150	3,20
69	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	150	3,20
70	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	75	3,20
71	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	33	3,20
112	PANO MULTIUSO ROLO 50 UN	NOBRE	ROLO	9	20,90
113	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	75	62,50
114	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	150	62,50
115	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	38	62,50
116	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	75	62,50
117	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	150	62,50
118	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	75	62,50
119	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	72	62,50
120	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	38	62,50
121	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	180	62,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 66 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



191	SACO LIXO 200LT PCT 100UN PESO DE 8KG	ITAQUITI	PCT	75	72,00
192	SACO LIXO 200LT PCT 100UN PESO DE 8KG	ITAQUITI	PCT	23	72,00
193	SACO LIXO 200LT PCT 100UN PESO DE 8KG	ITAQUITI	PCT	23	72,00
198	TALCO INFANTIL	USE IT	UN	150	23,53
199	TOUCA DESC SANFONADA C/ELASTICO C/100 UN	NOBRE	PCT	150	8,70
202	VASSOURA ARTESANAL C/ CABO	DAMA	UN	150	16,00
203	VASSOURA ARTESANAL C/ CABO	DAMA	UN	38	16,00
248	BOBINA PICOTADA 30X40 ROLO	AGUIA PLAST	UN	25	35,00
249	BOBINA PICOTADA 40X60 ROLO	AGUIA PLAST	UN	25	45,00
278	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	37	3,20
279	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	100	3,20
280	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	12	3,20
281	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	50	3,20
282	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	50	3,20
283	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	25	3,20
284	ESPONJA LAVA LOUCA	BETTANIN	UN	11	3,20
298	LUVA PLASTICA COM 100UN	VOLK	UN	50	10,00
325	PANO MULTIUSO ROLO 50 UN	NOBRE	ROLO	3	20,90
326	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	25	62,50
327	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	50	62,50
328	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	12	62,50
329	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	25	62,50
330	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	50	62,50
331	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	25	62,50
332	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	24	62,50
333	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	12	62,50
334	PAPEL HIGIENICO 60MT C/16 ROLOS	OUROPEL	FD	60	62,50
404	SACO LIXO 200LT PCT 100UN PESO DE 8KG	TAQUITI	PCT	25	72,00
405	SACO LIXO 200LT PCT 100UN PESO DE 8KG	TAQUITI	PCT	7	72,00
406	SACO LIXO 200LT PCT 100UN PESO DE 8KG	TAQUITI	PCT	7	72,00
411	TALCO INFANTIL	USE IT	UN	50	23,53
412	TOUCA DESC SANFONADA C/ELASTICO C/100 UN	NOBRE	PCT	50	8,70
415	VASSOURA ARTESANAL C/ CABO	DAMA	UN	50	16,00
416	VASSOURA ARTESANAL C/ CABO	DAMA	UN	12	16,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Balbinos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 67 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 68 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 69 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 70 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 71 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 72 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 73 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 74 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 75 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 76 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BALBINOS, 01 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE BALBINOS
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
MUNICÍPIO

EMPRESA VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.
VINICIUS BITENCOURT SANCHES
DETENTORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 77 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



TESTEMUNHAS:

OLIVER GABRIEL RODRIGUES
Coordenador do Setor de Compras
RG nº. 40.556.831-9 SSP/SP
CPF nº. 336.065.858-29

ALEXANDRE FUZETTI
Agente Administrativo
RG nº. 28.739.472-4 SSP/SP
CPF nº. 270.571.878-82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 78 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024

O MUNICÍPIO DE BALBINOS, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 - Bairro Centro - CEP 16.640-031 - Balbinos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, processo administrativo n.º 005/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, especificado(s) no(s) item(ns) 3, 5, 8, 15, 16, 17, 23, 24, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 55, 60, 63, 64, 65, 66, 70, 72, 75, 82, 83, 84, 90, 91, 94, 95, 96, 98, 100, 102, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 122, 127, 130, 131 e 132 Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 79 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA LUZIA CECILIA GUANDALIM CRUZ E CIA. LTDA.**

CNPJ/MF: 01.163.465/0001-26

Endereço: Avenida da Saudade nº 1-50 - Bairro Centro - CEP 16.640-000 - Balbinos - SP - Fone (0XX14) 3584-1192 - E-mail: padariabalbinos@hotmail.com

Representante Legal: **SENHORA LUZIA CECILIA GUANDALIM CRUZ**

CPF: 031.823.348-75

Valor total de R\$ 162.358,88 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
3	AGUA MINERAL 500 ML	MINALICE/MINALBA	UN	900	1,79
5	Arroz Tipo 1	CAMPEÃO	PCT	90	28,00
8	BISNAGUINHA TIPO (PULLMAN) 300 GR	PANCO	UN	90	10,50
15	CARNE DE PANELA (CØXÃO DURO)	FRIBOI/BOA CARNE	KG	113	34,75
16	CARNE MOIDA (PATINHO)	FRIBOI/BOA CARNE	KG	225	34,40
17	CHA MATE 250G	MATE LEÃO/REAL	UN	732	9,50
23	FRANGO (COXA E SOBRECOXA SEM TEMPERO) - DE ACORDO COM AS NTA 01,02,03. EMBALAGEM PESANDO APROXIMADAMENTE 800 G A 1500G. DEVIDAMENTE ACONDICIONADA. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA CLARA E INDELÉVEL: NOME E ENDEREÇO DO MATADOURO, REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL DESTINADO À FISCALIZAÇÃO, DATA DE ABATE E VALIDADE DO PRODUTO, COM LACRE ORIGINAL DO	RICO/LAR	KG	135	13,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 80 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



	FABRICANTE E PESO DA EMBALAGEM. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO. REFERIR MARCA NA PROPOSTA, COM IDENTIFICAÇÃO DO SIF.				
24	CREME DE LEITE - CAIXA DE CREME DE LEITE ELABORADO COM GORDURA LÁCTEA, CONTENDO 25% A 30% DE GORDURA, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SELECIONADA. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. EMBALAGEM TETRA PACK (CAIXINHA) COM PESO LÍQUIDO DE 200G.	PIRACANJU BA/ITALAC	UN	188	4,15
27	FARINHA TRIGO 1KG	NITA/ ANIELA	KG	23	9,50
28	FEIJAO CARIOCA 1 KG.	CAMPEÃO	PCT	113	11,70
29	FERMENTO EM PÓ 250G	ROYAL/ NITA	UN	12	9,05
31	FOSFORO MAÇO C 10 UN.	PARANÁ/ GUARANI	MAÇO	428	4,60
33	FUBA 500GR	ZILIO/ SINHA/ XODO	PTE	53	4,30
35	LEITE CONDENSADO - PRODUZIDO COM LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 395 G, QUE DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	ITALAC/ PIRACANJU BA	UN	165	7,90
37	LEITE INTEGRAL UHT INTEGRAL LONGA VIDA - EMBALAGEM TETRA PAK CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE: ATÉ 6 MESES. DEVERÁ CONSTAR O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E APRESENTAR LAUDO BROMATOLÓGICO. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS.	ITALAC/ LIDER/ PIRACANJU BA	LITRO	383	7,57
38	LINGUIÇA CALABRESA	SADIA/ SEARA/ MARBA	KG	45	23,50
40	Maionese 500 gr	VIGOR/ HELMSNNS	UN	102	12,10
41	MARGARINA VEGETAL COM SAL - MARGARINA VEGETAL COM SAL, POTE COM 500 G, LIVRE DE GORDURAS TRANS, ORIUNDA DE ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, CONTENDO VITAMINAS, AÇÚCAR E CLORETO DE SÓDIO E DENTRO	DELICIA/ COAMO/ DORIANA	UN	525	9,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 81 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



	DOS PADRÕES LEGAIS. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER DE PROTEÍNA 0,1 G, LIPÍDEOS 60 A 80 G, GLICÍDIOS 0,0 G; VITAMINA A 1.500 UI, CREMOSA COM ADIÇÃO DE SAL, PRODUZIDA E EMBALADA DENTRO DAS NORMAS QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: POTES PLÁSTICOS CONTENDO 500 G, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA DE 10 A 12 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.				
42	MILHO EM CONSERVA	QUERO/ FUGINI/ PREDILETA	UN	12	5,60
43	MILHO PARA PIPOCA 500G	ZILIO/ HIKARI	KG	188	7,70
44	MILHO VERDE 200G	QUERO/ FUGINI/ PREDILETA	UN	90	5,35
45	Mortadela	MARBA/ PERDIGÃO	KG	420	25,50
46	MORTADELA DEFUMADA	MARBA/ PAULICEIA /SEARA	KG	98	30,00
47	OLEO SOJA	COAMO/ VILA VELHA	UN	54	10,10
50	PAO DE FORMA	PANCO/ VISCONTI	PCT	90	10,20
51	PAO DE FORMA 500GR	VISCONTI/ PANCO/ SEVEN BOYS	UN	90	10,20
52	PAO FRANCES - PESO APROXIMADAMENTE DE 50G.CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL E ÁGUA. CARACTERIZA-SE POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA.A ENTREGA DEVE SER FEITA NAS UNIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ELABORADO.	PADARIA AVENIDA	KG	2.888	18,25
55	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	LAR	KG	45	23,45
60	ROSQUINHA DOCE 500 GRS (SABOR VARIADO)	PANCO/ MARILAN	UN	24	12,39
63	SAL REFINADO - IODADO, PACOTE DE 1 KG, BENEFICIADO, ISENTO DE SAIS DE CÁLCIO E MAGNÉSIO, IMPUREZAS ORGÂNICAS, AREIA E FRAGMENTOS DE	SAFRA SUL/ SALINA/ GARÇA	KG	3	3,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 82 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



	ROCHAS. PRODUTO MOÍDO DEVERÁ PASSAR TOTALMENTE PELA PENEIRA NÚMERO 20. PRODUZIDO E EMBALADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO CONTENDO 1 KG, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E REEMBALADO EM FARDOS PLÁSTICOS ATÓXICO CONTENDO ATÉ 30 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.				
64	SARDINHA EM LATA 125G	GOMES DA COSTA/ COQUEIRO	LT	150	7,60
65	SUCO CONCENTRADO 500 ML	MAGUARY/ DA FRUTA	FR	375	10,50
66	SUCO DE UVA	MAGUARY/ DA UVA/ AURORA	UN	150	19,00
70	AGUA MINERAL 500 ML	MINALICE/ MINALBA	UN	300	1,79
72	Arroz Tipo 1	CAMPEÃO	PCT	30	28,00
75	BISNAGUINHA TIPO (PULLMAN) 300 GR	PANCO	UN	30	10,50
82	CARNE DE PANELA (CØXÃO DURO)	FRIBOI /BOA CARNE	KG	37	34,75
83	CARNE MOIDA (PATINHO)	FRIBOI/ BOA CARNE	KG	75	34,40
84	CHA MATE 250G	MATE LEÃO/ REAL	UN	244	9,50
90	FRANGO (COXA E SOBRECOXA SEM TEMPERO) - DE ACORDO COM AS NTA 01,02,03. EMBALAGEM PESANDO APROXIMADAMENTE 800 G A 1500G. DEVIDAMENTE ACONDICIONADA. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA CLARA E INDELÉVEL: NOME E ENDEREÇO DO MATADOURO, REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL DESTINADO À FISCALIZAÇÃO, DATA DE ABATE E VALIDADE DO PRODUTO, COM LACRE ORIGINAL DO FABRICANTE E PESO DA EMBALAGEM. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO. REFERIR MARCA NA PROPOSTA, COM IDENTIFICAÇÃO DO SIF.	RICO/ LAR	KG	45	13,75
91	CREME DE LEITE - CAIXA DE CREME DE LEITE ELABORADO COM GORDURA LÁCTEA, CONTENDO 25% A 30% DE GORDURA, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SELECIONADA. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES.	PIRACANJU BA/ ITALAC	UN	62	4,15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 83 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



	EMBALAGEM TETRA PACK (CAIXINHA) COM PESO LÍQUIDO DE 200G.				
94	FARINHA TRIGO 1KG	NITA/ ANIELA	KG	7	9,50
95	FEIJAO CARIOCA 1 KG.	CAMPEÃO	PCT	37	11,70
96	FERMENTO EM PÓ 250G	ROYAL/ NITA	UN	4	9,05
98	FOSFORO MAÇO C 10 UM.	PARANÁ/ GUARANI	MAÇO	142	4,60
100	FUBA 500GR	ZILIO/ SINHÁ/ XODO	PCT	17	4,30
102	LEITE CONDENSADO - PRODUZIDO COM LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 395 G, QUE DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	ITALAC/ PIRACANJU BA	UN	55	7,90
104	LEITE INTEGRAL UHT INTEGRAL LONGA VIDA - EMBALAGEM TETRA PAK CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE: ATÉ 6 MESES. DEVERÁ CONSTAR O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E APRESENTAR LAUDO BROMATOLÓGICO. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS.	ITALAC/ LIDER/ PIRACANJU BA	LITRO	127	7,57
105	LINGUIÇA CALABRESA	SADIA/ SEARA/ MARBA	KG	15	23,50
107	Maionese 500 gr	VIGOR/ HELMANNS	UN	34	12,10
108	MARGARINA VEGETAL COM SAL - MARGARINA VEGETAL COM SAL, POTE COM 500 G, LIVRE DE GORDURAS TRANS, ORIUNDA DE ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, CONTENDO VITAMINAS, AÇÚCAR E CLORETO DE SÓDIO E DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER DE PROTEÍNA 0,1 G, LIPÍDEOS 60 A 80 G, GLICÍDIOS 0,0 G; VITAMINA A 1.500 UI, CREMOSA COM ADIÇÃO DE SAL, PRODUZIDA E EMBALADA DENTRO DAS NORMAS QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: POTES PLÁSTICOS CONTENDO 500 G, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME	DELICIA/ COAMO/ DORIANA	UN	175	9,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 84 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



	LEGISLAÇÃO VIGENTE E REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA DE 10 A 12 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.				
109	MILHO EM CONSERVA	QUERO/ FUGINI/ PREDILETA	UN	3	5,60
110	MILHO PARA PIPOCA 500G	ZILIO/ HIKARI	KG	62	7,70
111	MILHO VERDE 200G	QUERO/ FUGINI/ PREDILETA	UN	30	5,35
112	Mortadela	MARBA/ PAULICEIA / SEARA	KG	140	25,50
113	MORTADELA DEFUMADA	MABA/ PERDIÇÃO	KG	32	30,00
114	OLEO SOJA	COAMO/ VILA VELHA	UN	18	10,10
117	PAO DE FORMA	PANCO/ VISCONTI	PCT	30	10,20
118	PAO DE FORMA 500GR	VISCONTI/ PANCO/ SEVEN BOYS	UN	30	10,20
119	PAO FRANCES - PESO APROXIMADAMENTE DE 50G.CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL E ÁGUA. CARACTERIZA-SE POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA.A ENTREGA DEVE SER FEITA NAS UNIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ELABORADO.	PADARIA AVENIDA	KG	962	18,25
122	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	LAR	KG	15	23,45
127	ROSQUINHA DOCE 500 GRS (SABOR VARIADO)	PANCO/ MARILAN	UN	8	12,39
130	SARDINHA EM LATA 125G	GOMES DA COSTA/ COQUEIRO	LITRO	50	7,60
131	SUCO CONCENTRADO 500 ML	MAGUARY/ DA FRUTA	FR	125	10,50
132	SUCO DE UVA	MAGUARY/ DA UVA/ AURORA	UN	50	19,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Balbinos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 85 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 86 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 87 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 88 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 89 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 90 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 91 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 92 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 93 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 94 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BALBINOS, 01 DE ABRIL DE 2024.

**MUNICÍPIO DE BALBINOS
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
MUNICÍPIO**

**EMPRESA LUZIA CECILIA GUANDALIM CRUZ E CIA. LTDA.
LUZIA CECILIA GUANDALIM CRUZ
DETENTORA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 95 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



TESTEMUNHAS:

OLIVER GABRIEL RODRIGUES
Coordenador do Setor de Compras
RG nº. 40.556.831-9 SSP/SP
CPF nº. 336.065.858-29

ALEXANDRE FUZETTI
Agente Administrativo
RG nº. 28.739.472-4 SSP/SP
CPF nº. 270.571.878-82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 96 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024

O MUNICÍPIO DE BALBINOS, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 - Bairro Centro - CEP 16.640-031 - Balbinos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, processo administrativo n.º 005/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, especificado(s) no(s) item(ns) 7, 39, 74 e 106 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 97 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



Fornecedor: **EMPRESA VANDERLEA MARTINS BENTO**

CNPJ/MF: 01.579.033/0001-09

Endereço: Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas nº 318
- Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP -
Fone (0XX14) 99665-5505 - E-mail:
ranierabento@yahoo.com.br

Representante Legal: **SENHORA VANDERLEA MARTINS BENTO**

CPF: 135.304.808-00

Valor total de R\$ 5.125,00 (cinco mil e cento e vinte e cinco reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
7	Banana	BANANA NANICA	KG	188	8,30
39	Maçã	MAÇÃ NACIONAL	KG	188	12,20
74	Banana	BANANA NANICA	KG	62	8,30
106	Maçã	MAÇÃ NACIONAL	KG	62	12,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Balbinos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 98 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 99 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 100 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 101 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 102 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 103 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 104 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 105 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 106 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 107 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BALBINO, 01 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE BALBINO
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
MUNICÍPIO

EMPRESA VANDERLEA MARTINS BENTO
VANDERLEA MARTINS BENTO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

OLIVER GABRIEL RODRIGUES
Coordenador do Setor de Compras
RG nº. 40.556.831-9 SSP/SP
CPF nº. 336.065.858-29

ALEXANDRE FUZETTI
Agente Administrativo
RG nº. 28.739.472-4 SSP/SP
CPF nº. 270.571.878-82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 108 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

O MUNICÍPIO DE BALBINOS, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 - Bairro Centro - CEP 16.640-031 - Balbinos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, processo administrativo n.º 005/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, especificado(s) no(s) item(ns) 2, 11, 12, 21, 22, 56, 57, 58, 59, 69, 78, 79, 88, 89, 123, 124, 125 e 126 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 109 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



Fornecedor: **EMPRESA VALTER ROSA DE LIMA**

CNPJ/MF: 10.272.329/0001-65

Endereço: Rua Domingos Logulo nº 323 - Bairro Centro -

CEP 15.850-000 - Urupês - SP - Fone (0XX17) 3552-1542 -

E-mail: ourolatcomercial@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR VALTER ROSA DE LIMA**

CPF: 660.667.608-82

Valor total de R\$ 377.927,70 (trezentos e setenta e sete mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
2	ACUCAR CRISTAL 5 KG - PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS, CONTENDO SACAROSE, ORIGINÁRIO DO SUCO DA CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 99,2% DE GLICÍDIOS. EMBALAGEM PRIMARIA: TRANSPARENTE, INCOLOR, TERMOSSOLDADO CONTENDO 05 (CINCO) KG. DE PESO LÍQUIDO, DEVIDAMENTE ROTULADO RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.	SANTA IZABEL	UN	602	21,10
11	BOLACHA AGUA E SAL 350/400 GRS	TODESQUIN I	UN	815	7,05
12	BOLACHA MAIZENA 350/400GR	TODESQUIN I	PCT	815	6,70
21	COPO DESCARTAVEL DE 180 ML. CAIXA 2500 UNIDADES	COPOSUL	CAIXA	429	137,00
22	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML. CAIXA 5000 UNIDADES	COPOSUL	CAIXA	183	113,00
56	PRESUNTO	TONELI	KG	1.980	35,50
57	QUEIJO MUSSARELA	KREMOSO	KG	1.980	45,95
58	REFRIGERANTE GUARANA 2 LTS	DEVITO	UN	2.490	5,85
59	REQUEIJAO CREMOSO 200GR	KREMOSO	UN	240	9,95
69	ACUCAR CRISTAL 5 KG - PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS, CONTENDO SACAROSE, ORIGINÁRIO DO SUCO DA CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, CONTENDO	SANTA IZABEL	UN	200	21,10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 110 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



	APROXIMADAMENTE 99,2% DE GLICÍDIOS. EMBALAGEM PRIMARIA: TRANSPARENTE, INCOLOR, TERMOSSOLDADO CONTENDO 05 (CINCO) KG. DE PESO LÍQUIDO, DEVIDAMENTE ROTULADO RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.				
78	BOLACHA AGUA E SAL 350/400 GRS	TODESQUIN I	UN	271	7,05
79	BOLACHA MAIZENA 350/400GR	TODESQUIN I	PCT	271	6,70
88	COPO DESCARTAVEL DE 180 ML. CAIXA 2500 UNIDADES	COPOSUL	CAIXA	142	137,00
89	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML. CAIXA 5000 UNIDADES	COPOSUL	CAIXA	61	113,00
123	PRESUNTO	TONELI	KG	660	35,50
124	QUEIJO MUSSARELA	KREMOSO	KG	660	46,95
125	REFRIGERANTE GUARANA 2 LTS	DEVITO	UN	830	5,85
126	REQUEIJAO CREMOSO 200GR	KREMOSO	UN	80	9,95

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Balbinos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 111 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 112 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 113 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 114 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 115 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 116 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 117 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 118 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 119 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 120 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BALBINOS, 01 DE ABRIL DE 2024.

**MUNICÍPIO DE BALBINOS
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
MUNICÍPIO**

**EMPRESA VALTER ROSA DE LIMA
VALTER ROSA DE LIMA
DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

OLIVER GABRIEL RODRIGUES
Coordenador do Setor de Compras
RG nº. 40.556.831-9 SSP/SP
CPF nº. 336.065.858-29

ALEXANDRE FUZETTI
Agente Administrativo
RG nº. 28.739.472-4 SSP/SP
CPF nº. 270.571.878-82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 121 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024

O MUNICÍPIO DE BALBINOS, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 - Bairro Centro - CEP 16.640-031 - Balbinos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, processo administrativo n.º 005/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, especificado(s) no(s) item(ns) 13 e 80 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 122 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



Fornecedor: **EMPRESA VIGRAN ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF: 66.754.342/0001-05

Endereço: Estrada Vicinal Geraldo Stringuetta s/nº - Km. 8,5 - Bairro Zona Rural - CEP 16.750-000 - Rubiácea - SP - Fone (0XX18) 3602-9996 - E-mail: vendas@vigran.com.br

Representante Legal: **SENHORA MARIANA LOLI**

CPF: 395.134.718-02

Valor total de R\$ 29.638,40 (vinte e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
13	CAFE EM PO TORRADO E MOIDO - PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO, EMBALADOS EM PACOTES DE 500G DE PESO LÍQUIDO, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A TRINTA DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO. CONTENDO O SELO ABIC DE QUALIDADE.	MACALI TRADICIONAL (500G/VÁCUO)	UN	1.320	16,84
80	CAFE EM PO TORRADO E MOIDO - PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO, EMBALADOS EM PACOTES DE 500G DE PESO LÍQUIDO, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A TRINTA DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO. CONTENDO O SELO ABIC DE QUALIDADE.	MACALI TRADICIONAL (500G/VÁCUO)	UN	440	16,84

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Balbinos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 123 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 124 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 125 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 126 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 127 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 128 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 129 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 130 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 131 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 132 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BALBINOS, 01 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE BALBINOS
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
MUNICÍPIO

EMPRESA VIGRAN ALIMENTOS LTDA.
MARIANA LOLI
DETENTORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 133 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



TESTEMUNHAS:

OLIVER GABRIEL RODRIGUES
Coordenador do Setor de Compras
RG nº. 40.556.831-9 SSP/SP
CPF nº. 336.065.858-29

ALEXANDRE FUZETTI
Agente Administrativo
RG nº. 28.739.472-4 SSP/SP
CPF nº. 270.571.878-82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 134 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024

O MUNICÍPIO DE BALBINOS, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 - Bairro Centro - CEP 16.640-031 - Balbinos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, processo administrativo n.º 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P-13 e P-45, especificado(s) no(s) item(ns) 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 135 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



Fornecedor: **EMPRESA DEPOSITO DE BEBIDAS E GAS BRANCALHAO LTDA.**

CNPJ/MF: 54.732.227/0001-50

Endereço: Rua Riachuelo nº 998 - Bairro Centro - CEP 16.600-029 - Pirajuí - SP - Fone (0XX14) 3572-1222 - E-mail: depositobrancalhao@hotmail.com

Representante Legal: **SENHORA REGINA LUCIA BOZZO BRANCALHÃO**

CPF: 265.285.658-80

Valor total de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	BOTIJAO DE GAS 13 KG	LIQUIGÁS	UN	70	100,00
2	BOTIJAO DE GAS P45 KG	LIQUIGÁS	UN	80	420,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Balbinos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 136 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 137 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 138 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 139 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 140 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 141 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 142 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 143 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 144 de 226



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbino.sp.gov.br Site: www.balbino.sp.gov.br



8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 145 de 226



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BALBINOS, 01 DE ABRIL DE 2024.

MUNICÍPIO DE BALBINOS
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
MUNICÍPIO

EMPRESA DEPOSITO DE BEBIDAS E GAS BRANCALHAO LTDA.
REGINA LUCIA BOZZO BRANCALHÃO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

OLIVER GABRIEL RODRIGUES
Coordenador do Setor de Compras
RG nº. 40.556.831-9 SSP/SP
CPF nº. 336.065.858-29

ALEXANDRE FUZZETTI
Agente Administrativo
RG nº. 28.739.472-4 SSP/SP
CPF nº. 270.571.878-82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 146 de 226

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALBINOS

CNPJ N°: 44.553.790/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

CNPJ N°: 12.665.387/0001-84

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de apoio administrativo e operacionalização dos meios para a captação de recursos financeiros destinados ao Município de Balbino através de convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e transferências fundo a fundo, oriundos de outros entes da federação, união e estado, assim como o acompanhamento de toda a execução do procedimento até a prestação de contas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Processo de Cotação como Anexo.

VALOR: O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.956,10 (UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)**, perfazendo o valor total de **R\$ 23.473,20 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 033.

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: BALBINOS, 01 DE ABRIL DE 2024.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALBINOS

CNPJ N°: 44.553.790/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA ADPRH - ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

CNPJ N°: 05.583.931/0001-83

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Apoio, parcelamento e suporte, para alimentação dos sistemas bem como, e-Social que reúne os demais órgãos, junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que

integra este Processo de Cotação como Anexo.

VALOR: O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.450,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, perfazendo o valor total de **R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 033.

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 010/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: BALBINOS, 01 DE ABRIL DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 147 de 226

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

“ Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente do Legislativo e demais Vereadores da Câmara Municipal de Balbinos/SP, para a Legislatura (2025/2028), nos limites e termos do inciso VI, alínea “a”, do artigo 29 da Constituição Federal, § 1º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, alínea “c”, do artigo 23 do Regimento Interno do Legislativo Municipal de Balbinos/SP e dá outras providências. ”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso de suas atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

Art. 1º - Ficam fixados para a próxima Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, os subsídios mensais do Presidente do Legislativo e demais Vereadores da Câmara Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, nos limites e termos impostos pelo inciso VI, alínea “a”, do artigo 29 da Constituição Federal, § 1º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, alínea “c”, do artigo 23 do Regimento Interno do Legislativo Municipal de Balbinos/SP, os seguintes valores:

- I) **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);**
- II) **VEREADORES: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**

Art. 2º- A revisão geral anual (RGA) dos subsídios aqui fixados, poderá ser efetuada na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, respeitados os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 148 de 226



Câmara Municipal de Balbino

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

limites do inciso XI, da Constituição Federal, por meio de lei específica, sendo a sua concessão de responsabilidade exclusiva e discricionária do Poder Executivo, devendo ser observadas as decisões judiciais emanadas do Poder Judiciário e suas instâncias superiores em relação à legalidade da aplicação da RGA aos subsídios dos agentes políticos, bem como, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCEP em relação à matéria.

Parágrafo único. No ano de 2025, exercício inicial da nova legislatura, não poderá haver aplicação da RGA sobre os subsídios dos vereadores, observadas as disposições contidas no caput do presente artigo para os exercícios posteriores.

Art. 3º - Não haverá remuneração a ser paga aos vereadores por sessão extraordinária realizada, independentemente de quem tenha convocado e do objeto da convocação.

Art. 4º - Não haverá prejuízos no pagamento dos subsídios dos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum, ausência de matéria a ser votada ou cancelamento de sessão por caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - Os subsídios do Presidente do Legislativo e demais Vereadores, serão pagos sempre no último dia útil de cada mês.

Art. 6º - Pela ausência em cada sessão ordinária ou não participação em todas as votações procedidas nelas e ainda, a ausência nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, nos termos do artigo 316 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sofrerá o vereador desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, exceto, quando apresentada declaração médica ou outro motivo justificável, devidamente analisado e acatado pela Mesa Diretora, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes, devendo-se ser observados os limites impostos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 149 de 226



Câmara Municipal de Balbino

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação nos órgãos imprensa oficial ou afixação em local público de costume, gerando seus legais efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando disposições em contrário. **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Câmara Municipal de Balbino, 01 de abril de 2024.

ASSINADO NO ORIGINAL

MARCOS ANTONIO RIGOTTO
PRESIDENTE

ASSINADO NO ORIGINAL

Flávio Ribeiro Neves
Vice-Presidente

ASSINADO NO ORIGINAL

José André Garbelini
1º Secretário

ASSINADO NO ORIGINAL

Welliton Sanches
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 150 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos/SP, dispondo das atribuições que lhe conferem, limites e termos impostos pelo inciso VI, alínea "a", do artigo 29 da Constituição Federal, § 1º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, alínea "c", do artigo 23 do Regimento Interno do Legislativo Municipal de Balbinos/SP, apresenta o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre a fixação do subsídio mensal do Presidente do Legislativo Municipal e Vereadores para a legislatura 2025/2028, que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Primeiramente importante salientarmos que subsídio dos vereadores do legislativo municipal irá completar 08 (oito) anos sem qualquer tipo de reajuste, seja através de fixação de valores ou reposição por perdas inflacionárias durante todo este período, ou seja, 02 (duas) legislaturas.

Só a título de parâmetro, para melhor entendimento, analisando a índices de perdas inflacionárias do período dos últimos 07 (sete) anos, ainda sem calcular a inflação desde último ano de mandato (2024) medida pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) o valor apurado é de 41,83%, o que por si só dá razão e amparo para a nova fixação pretendida pelo Poder Legislativo.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data.

As conversões podem ser feitas desde o início da série histórica do IPCA, em janeiro de 1980, quando a moeda em vigor era o Cruzeiro(Cr\$).

Cabe destacar que o cálculo deve ser considerado apenas como referência e não como valor oficial, uma vez que, dependendo da finalidade da consulta do valor, outros custos não considerados pela Calculadora podem estar envolvidos, tais como seguros e outros encargos operacionais.

Mês inicial

Mês final

Valor na data inicial (R\$)

01/2017

12/2023

3.000,00

>>

O valor na data final é de

R\$ 4.254,83

O percentual total no intervalo é de 41,83%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 151 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma resolução, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos têm a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 152 de 226



Câmara Municipal de Balbino

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal. Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe os valores a título de subsídio mensal a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Presidente do Legislativo e o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os demais vereadores, em decorrência de sua maior responsabilidade como ordenador das despesas e representação.

Além das questões técnicas, financeiras e orçamentárias, foi efetuado levantamento dos subsídios dos vereadores de cidades vizinhas e da macrorregião, podendo ser observada que a fixação pretendida por esta resolução, será um dos menores valores recebidos por município, conforme colacionado abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 153 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

LEVANTAMENTO DOS ATUAIS SUBSÍDIOS DE CÂMARAS

Município	Presidente	Vereadores
Avai	4.288,08 (2025)	3.266,97 (2025)
Arealva	3.226,00	2.207,00
Balbinos	3.300,00	3.000,00
Borborema	5.625,28	5.625,28
Cafelândia	4.443,37	2.962,25
Guarantã	4.375,00	3.741,00
Iacanga	3.800,00	2.650,00
Itaju	3.603,19	2.259,52
Itapuí	6.201,44	3.765,16
Presidente Alves	3.684,05	2.763,06
Pirajuí	7.635,20	6.628,67
Pongai	2.317,00	1.932,78
Uru	2.997,32	1.998,19
Subsidio Médio	4.269,14	2.926,60

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal fixar o subsídio mensal de seu Presidente e demais Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Resolução

Câmara Municipal de Balbinos/SP, 12 de março de 2024.

ASSINADO NO ORIGINAL

MARCOS ANTONIO RIGOTTO – PRESIDENTE

ASSINADO NO ORIGINAL
Flávio Ribeiro Neves
Vice-Presidente

ASSINADO NO ORIGINAL
José André Garbelini
1º Secretário

ASSINADO NO ORIGINAL

Welliton Sanches - 2º Secretário

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 154 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ANEXO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2025 E PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES.

1. Motivação:

O presente estudo, visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Resolução que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Presidente do Legislativo e Vereadores do Município de Balbinos/SP, para a legislatura 2025/2028, que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – “Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, no mesmo artigo da LRF induz a forma de demonstração:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

A Constituição Federal, em sua emenda 25/2000, dispõe:

Art. 29-A-(...) § 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

2. Estudo dos subsídios dos vereadores do Legislativo de Balbinos, em comparação a cidades vizinhas e da macrorregião:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 155 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Além das questões técnicas, financeiras e orçamentárias, foi efetuado levantamento dos subsídios dos vereadores de cidades vizinhas e da macrorregião, podendo ser observada que a fixação pretendida por esta resolução, irá se equiparar a média regional de subsídios, conforme colacionado abaixo:

LEVANTAMENTO DOS ATUAIS SUBSÍDIOS DE CÂMARAS

Município	Presidente	Vereadores
Avaí	4.288,08 (2025)	3.266,97 (2025)
Arealva	3.226,00	2.207,00
Balbinos	3.300,00	3.000,00
Borborema	5.625,28	5.625,28
Cafelândia	4.443,37	2.962,25
Guarantã	4.375,00	3.741,00
Iacanga	3.800,00	2.650,00
Itaju	3.603,19	2.259,52
Itapuí	6.201,44	3.765,16
Presidente Alves	3.684,05	2.763,06
Pirajuí	7.635,20	6.628,67
Pongá	2.317,00	1.932,78
Uru	2.997,32	1.998,19
Subsídio Médio	4.269,14	2.926,60

3. Metodologia:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Resolução, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Presidente do Legislativo Municipal e Vereadores para a legislatura 2025/2028, que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, ", em atendimento a solicitação da Mesa Diretora e demais vereadores desta Casa de Leis.

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações referentes a estimativa de aumento do subsídio dos vereadores do legislativo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2025, 2026 e 2027, foram utilizados os valores relativos à **FICHA 01 - DOTAÇÃO - "3.1.90.11.00 - "VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL"**, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 156 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

ANEXO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024 de 12 de Março de 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2025 E PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES - Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.-ORÇAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

No Exercício de 2025

Os recursos orçamentários serão consignados na Lei Orçamentária Anual equivalente, que irá dispor sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025, alocados nas respectivas fichas orçamentárias, funções e programas de governo correspondentes, com os valores estimados com base no PPA apresentado pelo Executivo Municipal de Balbinos, que estima a Receita Corretente Líquida em R\$ 27.895.000,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais), permitindo ao Poder Legislativo, estimar seu orçamento anual no limite de até 7%, nos termos do inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Nos Exercícios de 2026 e 2027

Os recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas fichas orçamentárias, funções e programas de governo correspondentes.

2.- FINANCEIRO

2.1.-Fonte de Recursos:

Recursos próprios, referente a transferências financeiras mensais referentes ao repasse de duodécimo, realizado pelo Executivo Municipal.

A tabela abaixo apresenta o aumento das despesas detalhadas de acordo com os elementos de despesa (dotação) para os exercícios 2025, 2026 e 2027 e foram utilizados os valores relativos à FICHA 01 - DOTAÇÃO - "3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL" e reflexos de recolhimento Previdenciário Patronal (INSS), constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 157 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO - 2025 A 2027

PROPOSTA FIXAÇÃO SUBSÍDIOS VEREADORES - LEGISLATURA 2025 A 2028					
LEGISLATURA 2021 A 2024	SUBSÍDIO 2021 A 2024	Nº VEREADORES	PROPOSTA FIXAÇÃO	TOTAL FOLHA	INSS PATRONAL (21%)
PRESIDENTE CÂMARA	R\$ 3.300,00	1	PRESIDENTE	R\$ 4.500,00	MENSAL
VEREADORES	R\$ 3.000,00	8	VEREADORES	R\$ 4.000,00	
				R\$ 32.000,00	
			TOTAL SUBSÍDIO MENSAL	R\$ 36.500,00	R\$ 7.665,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - FIXAÇÃO SUBSÍDIOS VEREADORES - 2025/2028			FOLHA ANUAL VEREADORES -2025	R\$ 438.000,00	
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024			INSS PATRONAL ANUAL 2025	R\$ 91.980,00	
			TOTAL GERAL	R\$ 529.980,00	

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - SUBSÍDIOS VEREADORES - LEGISLATURA 2025 A 2028			
IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO 2025 DO PODER LEGISLATIVO	NOVOS SUBSÍDIOS VEREADORES (+) RECOLHIMENTOS INSS	ORÇAMENTO ESTIMADO 2025	IMPACTO
VALOR TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 529.980,00	R\$ 1.350.000,00	39,25%
IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO 2026 DO PODER LEGISLATIVO	NOVOS SUBSÍDIOS VEREADORES (+) RECOLHIMENTOS INSS	ORÇAMENTO ESTIMADO 2026	IMPACTO
VALOR TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 529.980,00	R\$ 1.485.000,00	35,68%
IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO 2027 DO PODER LEGISLATIVO	NOVOS SUBSÍDIOS VEREADORES (+) RECOLHIMENTOS INSS	ORÇAMENTO ESTIMADO 2027	IMPACTO
VALOR TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 529.980,00	R\$ 1.633.500,00	32,44%
OBS: FOI ESTIMADO AUMENTO DE 10% NOS REPASSES DE DUDODÉCIMOS PARA CADA EXERCÍCIO SUBSEQUENTE			

Câmara Municipal de Balbinos, 12 de março de 2024.

ASSINADO NO ORIGINAL

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

PRESIDENTE DA CM BALBINOS/SP

ASSINADO NO ORIGINAL

ESCRITÓRIO CONTÁBIL VICARI LTDA

ASSESSORIA CONTÁBIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 158 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **MARCOS ANTONIO RIGOTTO**, **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Balbinos/SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2025 e subsequentes, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 95,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Câmara Municipal de Balbinos, 12 de Março de 2024.

ASSINADO NO ORIGINAL

MARCOS ANTONIO RIGOTTO
PRESIDENTE DA CM BALBINOS/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 159 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

“ Dispõe sobre o regulamento de licitações e de contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Balbinos/SP, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências. ”

A Mesa Diretora da Câmara municipal de Balbinos/SP, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso de suas atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

TÍTULO I

DA GOVERNANÇA, DO PLANEJAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução regulamenta as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Balbinos/SP, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A entidade contratante deverá observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas desta resolução para a realização de licitação, a formalização e a execução de contratos administrativos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 160 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO

Seção I

Da Governança

Art. 2º. A Câmara Municipal observará as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Observada a segregação de funções, cabe à Câmara Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, incluindo a fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

Seção II

Do Planejamento das Contratações

Art. 3º. A Câmara Municipal elaborará Plano de Contratações Anual - PCA, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

- I - a descrição sucinta do objeto;
- II - a justificativa para a aquisição ou contratação;
- III - a estimativa preliminar do valor;
- IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 161 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 4º. O Plano de Contratações Anual será elaborado até 30 de junho e divulgado no sítio eletrônico oficial, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências da Autoridade Máxima da Entidade

Art. 5º. Compete ao Presidente aprovar o Plano de Contratações Anual - PCA, bem como autorizar a abertura de licitações, as contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares, no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, à autoridade referida no *caput* deste artigo:

- I – adjudicar o objeto e homologar as licitações;
- II – designar o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação e a equipe de apoio;
- III – autorizar contratações diretas;
- IV – determinar o saneamento de eventual irregularidade;
- V – anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou fracassadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 162 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

- VI – aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
- VII – decidir recursos administrativos;
- VIII – decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX – assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- X – autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- XI – autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- XII – autorizar alterações contratuais;
- XIII – autorizar repactuações contratuais;
- XIV – emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições, ouvido o gestor e o fiscal do contrato, no que couber.

Seção II

Do Agente de Contratação

Art. 6º. O agente de contratação e equipe de apoio serão designados pela autoridade superior através de portaria, sendo escolhidos, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, nos termos do artigo 7º da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Compete ao agente de contratação os seguintes atos:

- I – promover a divulgação do edital, após aprovação pelos órgãos de assessoramento jurídico, quando necessário, e autorização da autoridade competente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 163 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

II – responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

III - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

V - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VI - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

VIII - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas;

IX - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

X - promover a habilitação;

XI - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 164 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

- e) da negociação do preço;
- f) da aceitabilidade do menor preço;
- g) da análise dos documentos de habilitação;
- h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- i) dos recursos apresentados e respectiva decisão.

XIII - propor à autoridade competente a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a homologação do resultado da licitação, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada;

XIV – processar as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei 14.133/2021;

XVI – executar outras atividades necessárias ao bom andamento do processo licitatório até sua homologação.

§ 2º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º. O Legislativo Municipal promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 165 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

Seção III

Do Pregoeiro

Art. 7º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção IV

Da Comissão de Contratação

Art. 8º. A comissão de contratação, será composta por 3 (três) membros, dentre eles o agente de contratação, designados em caráter permanente ou especial pela autoridade superior, será escolhida com obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, tendo como função processar as licitações e os procedimentos auxiliares.

Art. 9º. Caberá à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, sempre que assim determinar a autoridade superior;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, sempre que assim determinar a autoridade superior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 166 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 1º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Da Equipe de Apoio

Art. 10. A equipe de apoio aos agentes de contratação, pregoeiro e comissão de contratação, designados em caráter permanente ou especial pela autoridade superior, será escolhida com obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, tendo como função auxiliar os condutores dos processos licitatórios e os procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 167 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

TÍTULO II

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I

Da Realização Preferencial das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 11. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pela autoridade superior, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º. Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

Seção II

Da Participação em Consórcio

Art. 12. Pessoa jurídica poderá participar das licitações em consórcio, salvo vedação devidamente justificada pela autoridade superior no processo licitatório, observadas as normas estabelecidas pelo artigo 15 da Lei 14.133/2021 e aquelas fixadas no respectivo edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 168 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Seção III

Da Participação de Cooperativas

Art. 13. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;
- VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
- X - assessoria de imprensa e de relações públicas;
- XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor;
- XII – outros serviços que venham a ser enquadrados na vedação deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 169 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Seção IV

Da Padronização dos Procedimentos

Art. 14. Caberá à Câmara Municipal, com o auxílio dos órgãos de assessoramento e do controle interno, disciplinar sobre:

I – os modelos e padrões de minutas de editais, de contratos e de atas de registro de preços;

II – os padrões do estudo técnico preliminar;

III – os padrões do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns;

IV – as especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, adotando como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo – CadTerc ou do Governo Federal, observadas as normas locais.

Art. 15. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 16. O edital poderá prever a avaliação de conformidade da proposta, mediante análise de amostras ou prova de conceito, entre outros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 170 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

testes de interesse desta Câmara Municipal, para comprovar o atendimento das especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º. A exigência prevista neste artigo limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

Art. 17. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e à forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do seu resultado;

IV – as cláusulas que especifiquem o estado em que a amostra será devolvida e o prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 18. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 171 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Seção VI

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 19. Os bens de consumo adquiridos deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Para os fins desta resolução, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 2º. Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Câmara Municipal e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º. A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, à autoridade superior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 172 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Estrutura da Fase Preparatória

Art. 20. Na fase preparatória, caracterizada pelo planejamento, serão elaborados todos os documentos necessários que possam interferir na contratação pretendida e que posteriormente irão basear a instrução do processo licitatório, incluindo, conforme o caso:

- I - formalização da demanda;
- II - estudo técnico preliminar;
- III - termo de referência;
- IV - anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, quando necessário;
- V - mapa de gerenciamento de riscos, quando couber;
- VI - pesquisa de mercado;
- VII - edital de licitação;
- VIII - da minuta de termo de contrato, da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços ou outro instrumento hábil.

Seção II

Formalização da Demanda

Art. 21. O setor requisitante formalizará a demanda por meio de solicitação de compras, serviços ou obras, acompanhada, no que couber, do estudo técnico preliminar, termo de referência ou do projeto básico, projeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 173 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

executivo, anteprojeto, mapa de análise de riscos, elaborados na forma prevista nesta resolução, com elaboração de Documento de Formalização de Demanda (DFD), previsto no Anexo I, desta resolução.

Seção III

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 22. O estudo técnico preliminar - ETP - constitui a primeira etapa do planejamento, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, concluindo pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 1º. O ETP servirá de base para elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, conforme o caso.

§ 2º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento.

Art. 23. O ETP será elaborado com a participação de servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 24. O documento que materializa o estudo técnico preliminar deverá conter os elementos previstos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Desde que apresentadas as devidas justificativas nos autos, o ETP poderá ser realizado de forma simplificada, quando tiver por objeto bens e serviços comuns, hipótese em que conterà



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 174 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Art. 25. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei 14.133/2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 26. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei 14.133/2021.

Art. 27. A elaboração do ETP:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 175 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 da Lei 14.133/de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/ 2021e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 28. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 29. O termo de referência é o documento responsável por conter os parâmetros e os dados essenciais para a contratação, sendo prévio e necessário nas licitações para contratação de bens e serviços.

§ 1º. O termo de referência deverá conter, no mínimo, as informações elencadas no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. No caso de compras, além dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, o termo de referência deverá contemplar as informações elencadas no artigo 40, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 176 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Seção V

Do anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo

Art. 30. O anteprojeto, o projeto básico e o projeto executivo são prévios e obrigatórios nas licitações para contratação de obra ou serviços, insuscetíveis da contratação pela modalidade pregão, devendo ser observado em sua elaboração, no mínimo, os conceitos e elementos elencados no artigo 6º, incisos XXIV, XXV e XXVI, respectivamente, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando tratar-se de serviços de engenharia a responsabilidade por cada um dos projetos de que trata o *caput* deste artigo será de profissionais legalmente habilitadas pelos conselhos profissionais competentes, integrantes ou não do quadro permanente da Câmara, devendo o autor ou autores assinar todas as peças que compõem os projetos, indicando o número da inscrição de registro das anotações de responsabilidade técnica.

Seção VI

Do Mapa de Gerenciamento de Risco

Art. 31. O mapa de riscos é o documento que contempla a descrição, a análise e o tratamento dos principais riscos e das ameaças que possam vir a comprometer o sucesso da contratação, em todas suas fases, por meio de ações que permitam controle, prevenção e mitigação dos impactos.

Seção VII

Dos Valores de Referência

Art. 32. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 177 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 33. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das tabelas ou boletim referencial de custos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 178 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 1º. Na ausência de previsão dos custos unitários nas tabelas de referência, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 179 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 34. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta resolução, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 35. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 36. A publicidade do orçamento poderá permanecer restrita até a fase de julgamento das propostas, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 180 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Seção VIII

Do Edital

Art. 37. O edital da licitação deverá conter em seu preâmbulo as informações necessárias, tais como o número de ordem em série anual, a modalidade de licitação, o regime de execução, dados como data, local, dia e hora para recebimento das propostas, documentação e realização da sessão pública de abertura e julgamento, devendo indicar obrigatoriamente:

- I - o objeto da licitação com descrição clara;
- II - as regras sobre a convocação e participação dos licitantes;
- III - regras sobre o julgamento das propostas;
- IV - normas sobre a habilitação;
- V - os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- VI - as penalidades administrativas;
- VII - regras sobre a entrega e execução do objeto, e as condições de pagamento;
- VIII - regras sobre a fiscalização e a gestão do futuro contrato.

§ 1º. Constitui anexo ao edital, dele fazendo partes integrantes:

- I - o estudo técnico preliminar;
- II - o termo de referência, o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - o orçamento estimado, quando divulgado;
- IV - a minuta de termo de contrato, quando necessária;
- V - a minuta da ata de registro de preços, no caso de licitação para o sistema de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 181 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 2º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados nos termos do parágrafo anterior, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Seção IX

Da Minuta de Termo de Contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Execução de Serviços ou Outro Instrumento Hábil

Art. 38. A minuta do termo de contrato, quando necessária à sua formalização, constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada contendo as cláusulas contratuais estabelecidas no artigo 92 da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 182 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 1º. No caso de licitações para o sistema de registro de preços a minuta de ata de registro de preços constitui anexo obrigatório do edital.

§ 2º. O termo de contrato poderá ser substituído por outro documento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 39. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 40. A conclusão da fase preparatória ocorrerá com a análise de controle de legalidade de todo o processado pelo órgão de assessoramento da Câmara ou de consultoria jurídica, que emitirá parecer circunstanciado, conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade definidos pela autoridade superior.

§ 1º. O parecer mencionado no *caput* será redigido em linguagem simples e compreensível, com clareza e objetividade, apreciando-se todos os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 183 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

elementos indispensáveis à contratação, com a exposição dos pressupostos levados em consideração.

§ 2º. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 41. Encerrada a fase preparatória com a análise do processo pelo órgão de assessoramento jurídico, será providenciada a publicação do edital da licitação, sob a responsabilidade da autoridade superior.

§ 1º. Os editais das licitações serão publicados da seguinte forma:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tão somente após o prazo estabelecido para municípios até 20.000 habitantes contido no artigo 176 da lei 14.133/2021, com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;

II – obrigatoriamente, no sítio oficial da Câmara, com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;

III - obrigatoriamente no Diário Oficial do Município, com divulgação de extrato resumido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 184 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

IV - obrigatoriamente em jornal diário de grande circulação, mediante extrato;

V - facultativamente por outros meios que garantam a atenção ao princípio da publicidade e que estimulem a ampla participação e competitividade, a critério da autoridade superior.

§ 2º. Após a homologação do processo licitatório, será facultativa até a expiração do prazo contido no artigo 176 da lei 14.133/2021 disponibilizados obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sítio oficial da Câmara Municipal, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS E LANCES

Art. 42. Divulgado o edital, os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados da data da última divulgação, são os indicados no artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 43. Os lances poderão ser apresentados pelos licitantes nos ternos estabelecidos no edital, respeitadas as regras disciplinadas nos §§ 3º e 4º do artigo 56 da Lei 14.133/2021, podendo o edital estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 185 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 44. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente, aberto ou fechado, seguindo-se os critérios indicados no artigo 56 da Lei 14.133/2021.

Art. 45. Nas licitações de fornecimentos e serviços, a planilha de composição de custos unitários apresentada pelos licitantes será reapresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.

Art. 46. A critério da autoridade superior, e nos termos disciplinados no edital, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser prestada, por escolha do licitante, nas modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 2º. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 186 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Art. 47. O julgamento das propostas respeitará as regras estabelecidas nos artigos 33 a 39 da Lei 14.133/2021 e será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Art. 48. A desclassificação de propostas dos licitantes respeitará as hipóteses e critérios estabelecidos no artigo 59 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação ou o condutor do procedimento licitatório, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 187 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 1º. A negociação será dispensada se o valor apurado no processo licitatório estiver aquém do valor máximo estimado pela Câmara, ou diante de outros fatores relatados e justificados pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou condutor do procedimento licitatório.

§ 2º. Decidindo por promover a negociação, o responsável pelo procedimento adotará como parâmetro os orçamentos que fundamentaram o valor máximo estimado pela Câmara para a contratação, devendo encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 3º. A negociação será pública, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá suas condições consignadas em ata.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o este artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 50. Anteriormente ao início da fase de negociação, será posto fim a eventual sigilo do orçamento estimado da contratação.

Art. 51. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 188 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

CAPÍTULO IX

DA HABILITAÇÃO

Seção I

Das Regras Gerais de Habilitação

Art. 52. A habilitação dos licitantes respeitará as regras estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, bem como, levará com consideração a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à matéria.

Seção II

Da Verificação das Condições de Habilitação por Meio de Processo Eletrônico

Art. 53. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 189 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

CAPÍTULO X

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 54. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, determinando, conforme o caso, a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º. Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 190 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

CAPÍTULO XI

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55. O edital deverá prever a possibilidade de protocolo por meio físico e eletrônico das impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões.

Art. 56. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para apresentar pedidos de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Câmara no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 57. Os recursos administrativos admitidos serão aqueles interpostos no prazo e condições dispostos nos artigos 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Das Considerações Gerais

Art. 58. As contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal obedecerão ao previsto nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 191 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 1º. Consideram-se:

I - Contratação direta: hipótese em que a licitação pode ser dispensada ou considerada inexigível;

II - Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia autorizados pelo artigo 75 da Lei 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Da Instrução do Processo de Contratação Direta

Art. 59. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de preços, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021;

III - reserva orçamentária, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, se for o caso;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 192 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - autorização do procedimento pela autoridade superior;

VIII - justificativa de preço;

IX - minuta de contrato, quando for o caso;

X - nota de empenho;

XI - contrato assinado entre as partes para o fornecimento do objeto ou documento equivalente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sendo mantidos nos referidos portais, observadas as disposições contidas no artigo 176 da lei 14.133/2021.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 60. A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei 14.133/2021, nos termos de seu parágrafo 1º, deverão ser observados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 193 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se unidade gestora, para fins deste artigo, a unidade incumbida de gerir os recursos orçamentários e financeiros próprios.

§ 3º. Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a partição econômica no mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do que disciplina o § 7º do artigo 75 da Lei 14133/2021.

§ 5º. Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I - a contratação emergencial trata-se de medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 194 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

fundamentação, motivação, bem como restar comprovado que se trata da única medida disponível para salva guardar o interesse público.

II - na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial serão levadas em consideração opções e consequências reais, sendo observado eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Art. 61. No caso das contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhada da documentação pertinente, o agente de contratação, na busca do melhor preço, preferencialmente divulgará o aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas de eventuais interessados.

§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de proposta.

§ 2º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto pretendido, o qual não será inferior a 03 (três) dias úteis.

§ 3º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 195 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Será selecionada a proposta mais vantajosa e com valor compatível com a estimativa nos termos desta resolução, observados os critérios de que tratam os artigos 59 e 60 da Lei 14.133/2021, sendo autorizada a negociação com o fornecedor/prestador de serviços.

§ 5º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 6º. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 7º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 196 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 62. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 63. O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas hipóteses de dispensa de licitação consideradas de pequeno valor, de que trata o artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 197 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Seção IV

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 64. A inexigibilidade de licitação é cabível quando inviável a competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 198 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021 devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 199 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

CAPÍTULO XIII

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 65. O Sistema de Registro de Preços (SRP), será processado por intermédio de licitação na modalidade pregão ou concorrência, a depender do enquadramento do objeto, e poderá ser adotado para a contratação de bens e serviços em geral, obras e serviços de engenharia quando:

- I - tratar-se de bens e serviços padronizados;
- II - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;
- III - houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
- IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pela Câmara Municipal.

Subseção II

Da Licitação para o Registro de Preços

Art. 66. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 200 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

objeto, podendo adotar como critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Subseção III

Da Contratação Direta Via Sistema de Registro de Preços

Art. 67. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para a eventual aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 68. O processo administrativo para a formalização de Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas pelo artigo 107 deverá ser devidamente instruído pelos documentos estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara.

Art. 69. A Câmara poderá dar publicidade prévia através da divulgação em sítio eletrônico oficial da mesma da relação de itens, bem como das condições em que se pretende registrar valores para eventual contratação direta, a fim de que os interessados apresentem suas propostas de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 201 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Art. 70. Para a efetivação e posterior gestão da ata de registro de preços para contratação direta, aplicam-se, no que couber, as demais regras constantes nesta resolução.

Subseção IV

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 71. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Câmara Municipal observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - no caso de licitações, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, quando couber, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 202 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do *caput* deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 72. O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovada a forma vantajosa do preço.

§ 1º. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema.

§ 3º. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro a que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 203 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

estiverem vinculados e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Subseção V

Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 73. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o (s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor antes do término do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 74. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 75. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador, por intermédio de termo contratual, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 204 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

forma da minuta que acompanhou o edital, salvo nas hipóteses em que possa substituí-lo por outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 76. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 77. Caberá ao órgão participante, através de seu gestor do contrato:

I - encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Parágrafo único. A contratação específica só poderá ocorrer após autorização e declaração formal prestada pelo órgão gerenciador.

Subseção VI

Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 78. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 205 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Art. 79. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

Art. 80. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 206 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 81. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

§1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho dos órgãos gerenciador e centralizador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros dos demais fornecedores.

Art. 82. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 207 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

TÍTULO III

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA SUA PUBLICIDADE

Art. 83. A formalização dos contratos administrativos será realizada mediante a assinatura entre as partes de instrumento contratual, que será considerado obrigatório nos termos e condições estabelecidos no artigo 95 da Lei 14.133/2021 e será firmado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º. Decairá do direito à contratação o particular regularmente convocado que não acudir à convocação para assinatura no prazo estabelecido no edital, ficando sujeito às sanções previstas em lei, autorizando a Câmara Municipal, mediante decisão da autoridade superior, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições estabelecidas pelo artigo 90 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade superior.

Art. 84. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

- I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;
- II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 208 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

III - a proibição de contratar com o Poder Público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

Art. 85. A divulgação obrigatória do termo de contrato e dos termos aditivos firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável de sua eficácia, devendo ocorrer em 20 (vinte) dias úteis no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta, contados de sua assinatura.

§ 1º. É igualmente obrigatória a divulgação dos termos de contrato e de termos aditivos no sítio eletrônico do Município, devendo ocorrer nos prazos indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os contratos celebrados em casos de urgência terão sua eficácia a partir da sua assinatura, devendo ser publicados na forma estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

Art. 86. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei 14.133/2021, e ainda:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 209 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem querque seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”;

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Art. 87. A autoridade superior, mediante previsão e condições estabelecidas no edital de licitação ou no processo de contratação direta a que alude o artigo 72 da Lei 14.133/2021, poderá exigir fundamentadamente, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 210 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Parágrafo único. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no artigo 96, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 88. A garantia exigida deverá ter seu percentual definido no edital e poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no *caput* deste artigo.

Art. 89. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no artigo 102 da Lei 14.133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 90. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE.

Art. 91. Na contratação de obras e serviços de engenharia o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos do artigo 102 da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 211 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Seção I

Das condições gerais e do reajuste

Art. 92. As alterações contratuais observarão os limites impostos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Art. 93. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º. A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º. Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Seção II

Da Repactuação

Art. 94. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 95. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 212 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha e formação de preços;

II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 96. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 213 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Art. 97. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa realizada nos termos desta resolução.

Art. 98. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 99. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 100. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º. Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 214 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Seção III

Do Reequilíbrio Econômico-financeiro

Art. 101. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Câmara Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º. A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Art. 102. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 215 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 103. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 216 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

CAPÍTULO VI

DOS PAGAMENTOS

Art. 104. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no *caput*, deverá ser previamente submetida à aprovação do Departamento de Planejamento

§ 2º. O Setor de Tesouraria disciplinará o procedimento específico e os documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 105. Em conformidade com o disposto nos artigos 169 a 171 da Lei 14.133/2021, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato, poderão solicitar ao controle interno que se manifeste sobre a integridade, regularidade e legalidade, em qualquer fase do processo licitatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 217 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Parágrafo único. Em assuntos que envolvam questões objeto de parecer jurídico, fica vedado acionar a unidade de controle interno para apreciação da mesma matéria sem que haja fato superveniente que justifique a atuação daquele órgão de controle.

Seção II

Da Gestão dos Contratos

Art. 106. Considera-se gestão de contratos, para os fins desta resolução, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. A competência para exercer a gestão do contrato caberá ao servidor para esse fim designando pela autoridade superior, exceto no caso específico do objeto envolver obras e serviços de engenharia, quando será sempre de responsabilidade do Setor de Obras da Prefeitura.

Art. 107. Constituem atividades a serem exercidas pelo servidor designado para responder pela gestão dos contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 218 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 219 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual - PCA;

XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Parágrafo único. O gestor de contratos poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 220 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Seção III

Da Fiscalização dos Contratos

Art. 108. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins desta resolução, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Câmara Municipal especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 109. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Câmara Municipal com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor contratual designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e das normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor contratual designado;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 221 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 110. Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, observando o seguinte:

I - tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 222 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Engenharia da Prefeitura.

Art. 111. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho da autoridade superior, devendo ser escolhido com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, e:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. O fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.

Art. 112. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 223 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 113. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º. Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 224 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

contratar serão conduzidos por comissão nomeada pela autoridade, nos termos do artigo 158, *caput* e § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no artigo 156, §3º, da Lei 14.133/2021.

Art. 114. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 115. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei 14.133/2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Legislativo ou do Município e nos sistemas eletrônicos oficiais da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. Nos termos do artigo 176 da lei 14.133 de 1º de abril de 2.021, o legislativo terá o prazo de 06 (seis) anos, contado da publicação desta lei, para o cumprimento dos requisitos contidos em seus incisos, parágrafo único e incisos, facultando a adoção das medidas dentro prazo concedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 225 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Art. 117. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 118. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 119. A Câmara Municipal de Balbinos, poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 120. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação nos órgãos de imprensa oficial e/ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Balbinos/SP, 1º de abril de 2024.

ASSINADO NO ORIGINAL

MARCOS ANTONIO RIGOTTO
PRESIDENTE CM BALBINOS

ASSINADO NO ORIGINAL

Flávio Ribeiro Neves
Vice-Presidente

ASSINADO NO ORIGINAL

José André Garbelini
1º Secretário

ASSINADO NO ORIGINAL

Welliton Sanches
2º Secretário

Página 67 de 68



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 500

Página 226 de 226



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

ANEXO I (Modelo)

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

1. SOLICITAÇÃO

*** Informar qual é o objeto solicitado (o material, o serviço ou a obra)

2. JUSTIFICATIVA

*** Neste tópico, o Setor/Diretoria requisitante deve justificar os motivos pelos quais os bens ou serviços requisitados são indispensáveis para o Setor, Diretoria ou mesmo para toda a Câmara Municipal. O interesse público deve estar demonstrado.

3. QUANTITATIVO

*** Informar a quantidade e mencionar em que se baseou para a indicação da quantidade (por exemplo, aquisição anterior ou aquisição anterior acrescida de 10% e justificar)

4. ESPECIFICAÇÃO

*** Especificar detalhadamente o objeto, de forma clara, sem direcionar a uma determinada marca. Pode ser usada marca de referência. Por exemplo: tipo Bic, tipo Faber Castell

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*** Informar origem do recurso para o pagamento da futura despesa

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

*** Informar se a contratação é compra direta, licitação tradicional ou se é licitação para registro de preços

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

*** Informar o nome completo, Cargo e o CPF

8. AUTORIZAÇÃO

Assinatura do responsável pela autorização da contratação .

Balbinos/SP, __ de __ de __

Assinatura do responsável pela Formalização da Demanda (setor solicitante)

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f3be-2c54-c943-aebc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Balbinos (SP), Edição nº 500, ano VII, veiculado em 03 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO ALEXANDRE LUIZAO SERRANO (CNPJ) em 03/04/2024 às 06:53:02 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f3be-2c54-c943-aebc>